SEXTA: — E' vedada as contratadas o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência dêste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dêle decorrentes, salvo se houver disposição legal expressa permissiva.

SÉTIMA: — As contratadas declaram aceitar tôdas as condições exaradas nas cláusulas dêste instrumento e, sujeitar-se aos efeitos que dêle resultarem. O presente têrmo lavrado por mim Elba Medeiros Maia, contratada, lotada no Departamento do Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 108v, 109 e 109v do livro próprio para firmeza e validade do que fica esclarecido nas cláusulas e, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo declaradas e, por mim estando isenta de qualquer impôsto ou taxa, na forma indicada e, no art. 83, nota 2a. letra do Decreto-Lei número 4655, de três (3) de setembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942). Fortaleza, 10 de maio de 1965. Ass. Murillo Borges Moreira, Gen. Testemunhas: Maria Ivone de Sousa e Francisca Luzia Gadelha CONFIADO: por Vanda de Oliveira Marinho, Auxiliar de Escritório Ref. "IV". CONFERIDO por: Manuel Lima da Costa, Chefe do Serviço de Cadastro Funcional FC-1. VISTO: Geraldo Soares de Almeida, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO

PORTARIA N.o 61

Fortaleza, 13 de maio de 1965

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNÍCIPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n.o 139 da Exposição de Motivos n.o 4 de 29.4.65,

CONCEDE, de acôrdo co mo art. 214, da Lei n.o 540, de 28.10.52, a ADALGISA ALVES DE OLIVEIRA, Prática de Enfermaira Referência III, lotada no Serviço Médico-Dentário dêste Instituto, seis (6) meses de licença-prêmio, referente ao seu primeiro decênio de serviço de 21.3.55 a 21.3.65.

Roberto de Carvalho Rocha
Presidente do I.P.M.

PORTARIA N.o 62

Fortaleza, 14 de maio de 1965.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNÍCIPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n.o 149 e da Exposição de Motivos n.o 3 de 4 de maio de 1965,

RESOLVE conceder, de acôrdo com o art. da Lei n.o 1348, de 11 de dezembro de 58, a gratificação adicional de 2% sôbre os vencimentos de MARIA DAS MERCÊS MADEIRA BARROS, Auxiliar de Tesoureiro Padrão "Z", lotado no Serviço de Administração dêste Instituto, a partir de 14.5.64 até 31.12.64 na importância total de Cr$ 62.817, a partir de 1.1.65 a quantia Cr$ 157.200 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos cruzeiros) anual, em virtude de majoração pela Portaria n.o 1 de 4.1.65, que torna extensivo aos funcionários a Lei n.o 2341 de 28.12.64.

Roberto de Carvalho Rocha
Presidente do I.P.M.

PORTARIA N.o 82

Fortaleza, 11 de junho de 1965.

TITULO DE PENSÃO N.o 9

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNÍCIPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o processo n.o 167|65,

RESOLVE, conceder de acôrdo com o art. 11, item I, combinado com o Art. 12 do Regulamento do Instituto de Previdência do Municipio de Fortaleza, a sra. MARIA BEZERRA DE SOUSA, esposa de JOÃO BEZERRA DE SOUSA, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Fortaleza, enquanto viver e não convolar novas nupcias, a partir de 1.o de junho do corrente ano, a Pensão mensal de Cr$ 15.335 (QUINZE MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS), a que tem direito.

Instituto de Previdência do Municipio de Fortaleza, em 11 de junho de 1965.

Roberto de Carvalho Rocha
Presidente do I.P.M.

Diario do Poder Legislativo

Lei n.o 2898 de 1.o de junho de 1965.

Concede, na forma que indica, uma pensão mensal a D. HILDA LAGE MAGALHÃES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO

A SEGUINTE LEI:

Art. 1.o — Fica concedida a D. HILDA LAGE MAGALHÃES, a pensão mensal de Cr$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 2.o — A despêsa decorrente desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 1.o de Junho de 1965.

José Barros de Alencar
Presidente

Lei n.o 2926 de 18 de junho de 1965.

Institui a Medalha de Honra, municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.o — Fica instituida a Medalha de Honra, do Municipio, destinada a galardar o mérito cívico do cidadão que se distingue pelos grandes serviços prestados ao Municipio de Fortaleza ou á sua coletividade e terá as seguintes caracteristicas:

a) — A medalha será de prata e terá o formato de um disco de 25 milimetros de diâmetro, no qual serão inscritas as armas do Municipio.

b) — A medalha terá uma fita de gorgorão azul claro chamalotada, com 40 (quarenta) milimetros de comprimento por 30 (trinta) milimetros de largura, e será usada sôbre o peito esquerdo.

c) — A passadeira será de prata, tendo a dimensão de 13 (treze) milimetros de comprimento por 33 (trinta e três) milimetros de largura da qual pendem a fita e a medalha.

Art. 2.o — O processo de concessão e o uso da medalha serão estabelecidos em Regulamento baixado pelo Secretário Municipal de Administração, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3.o — Fica excepcionalmente conferida, desde logo, a Medalha de Honra, do Municipio ao atual Prefeito — General Murillo Borges Moreira pelos relevantes e notórios serviços prestados à comunidade fortalezense.

Art. 4.o — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de junho de 1965.

Haroldo Jorge Braun Vieira
2.o Vice-Presidente em exercício